



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Quinta-feira • 6 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1682

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Decreto Nº452 de 04 de Fevereiro de 2020** - Dispõe sobre a regulamentação do fundo municipal de assistência social – FMAS do município de barro preto e dá outras providências.
- **Decreto Nº453 de 04 de Fevereiro de 2020** - Nomeia os membros do CMAS para compor a instância municipal de controle social do programa bolsa.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº 452 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Barro Preto e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Barro Preto – LOMBP e com a Lei Municipal nº 356/2001,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que gerirá com o auxílio e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) em obediência aos princípios normativos que regem a matéria.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barroretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município, e sua proposta orçamentária será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas a eles destinadas, provenientes de:

- I - Dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício para a assistência social;
 - II - Repasses dos Fundos Estadual e Federal de Assistência Social;
 - III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
 - IV - Contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal;
 - V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
 - VI - Outros recursos que lhe forem destinados;
- Organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;
- VIII - Recursos de pessoas física e jurídicas públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;
 - IX - Resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria;
 - X - Parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;
 - XI - Saldo positivo, apurado em balanço.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;
- III - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessário são desenvolvimento dos programas;
- IV - Aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à área de assistência social;
- VII - Pagamentos dos benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria;

Parágrafo Único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua alimentação.

Art. 6º - Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

- I - Fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;
- II - Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



III - Elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicados os respectivos relatórios no Diário Oficial do Estado ou na Imprensa Oficial do Município;

IV - Elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - Propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI - Ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

VII - Elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

VIII - Encaminhar semestralmente, à Câmara Municipal, através do Prefeito Municipal, a demonstração da execução orçamentária do Município;

IX - Operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras receitas destinadas à política de assistência social;

X - Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor público e privado.

§ 1º - O Presidente do Fundo solicitará ao profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração no âmbito municipal para adotar as medidas contábil-financeiras do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo;

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, que detenham registro no Conselho Nacional ou Estadual de Assistência Social, quando tratar-se de recursos federais oriundos de órgãos federais ou estaduais, se provenientes do Estado, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - Bahia, 04 de Fevereiro de 2020.

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - BA

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº 453 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Nomeia os membros do CMAS para compor a
Instância Municipal de Controle Social do
Programa Bolsa.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Barro Preto – LOMBP,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 que "Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.836;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 15, de 5 de junho de 2014, que orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como Instância de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família (PBF).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS como Instância Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - Bahia, 04 de Fevereiro de 2020.

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - BA

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS